

CONTRATO N.º 26/2022

Prestação de Serviços Externos para a Elaboração de Projeto de Arquitetura e Especialidades, no âmbito da reabilitação das frações arrendadas para a Nova Sede da Autoridade para as Condições do Trabalho em Lisboa.

Entre:

Autoridade para as Condições do Trabalho, adiante designada por ACT, pessoa coletiva n.º 600 083 349, sita na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa, neste ato representada por **Maria Fernanda Ferreira Campos**, na qualidade de **Inspetora-Geral** da ACT, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até 17/03/2031, como **Primeiro Outorgante**,

E

PROGITAPE – Projectos de Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda., sociedade por quotas, com o número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto 502 180 960, com sede na Rua Jorge Afonso, n.º 40, loja 10 A, 1600-128 Lisboa, neste ato representada por **Hugo Miguel Esteves Pinto**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 27/11/2028, na qualidade de único **Sócio Gerente**, a quem foram conferidos os necessários e bastantes poderes para outorgar o presente contrato, em conformidade com a forma de obrigar exarada em sede da Certidão Permanente, subscrita a 27/03/2018, como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

1. A abertura do procedimento e a realização da inerente despesa foram autorizadas por despacho do Subinspetor-Geral da ACT, Dr. Nelson Ferreira, de 31/10/2022, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-02527-2022;
2. A despesa foi objeto do Cabimento N.º CB42201715, de 22/06/2022, no âmbito da Rúbrica de Classificação Económica D.02.02.14.D0.00 e da Fonte de Financiamento 541;
3. A proposta apresentada pelo Segundo Outorgante no âmbito do Procedimento por Concurso Público n.º 129/DSAG/ACT/2022, relativo à formação do contrato para «*Prestação de Serviços Externos para a Elaboração de Projeto de Arquitetura e Especialidades, no âmbito da reabilitação das frações*»

arrendadas para a Nova Sede da Autoridade para as Condições do Trabalho em Lisboa», foi adjudicada por Despacho do Subinspetor-Geral da ACT, de 20/12/2022, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-02974-2022;

4. A Minuta do Contrato obteve aprovação do Subinspetor-Geral da ACT na data de 20/12/2022;
5. A 21/12/2022 foi remetida, através da plataforma eletrónica acinGov, a notificação da decisão de adjudicação e disponibilizada a Minuta do Contrato à apreciação do Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto**

O objeto do presente contrato é a aquisição Prestação de Serviços Externos para a Elaboração de Projeto de Arquitetura e Especialidades, no âmbito da reabilitação das frações arrendadas para a Nova Sede da Autoridade para as Condições do Trabalho em Lisboa.

Cláusula 2.ª **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

1. A prestação de serviços terá o seguinte faseamento:

a) Fase 1

- Elaboração do Projeto da Obra: **120 (cento e vinte) dias** de calendário, contados a partir da data de assinatura do contrato, englobando as fases e prazos parciais vinculativos seguintes:
 - i. Realização dos levantamentos necessários e elaboração de Estudo Prévio: **30 (trinta) dias** de calendário contados a partir da assinatura do contrato;
 - ii. Entrega de Estudo Prévio Final, após as correções solicitadas pela ACT: **15 (quinze) dias** de calendário;
 - iii. Elaboração do Projeto de Execução: **60 (sessenta) dias** de calendário, que inclui revisão do projeto de execução e a possibilidade de autorização/aprovação de entidades licenciadoras, caso seja necessário;
 - iv. Entrega do Projeto de Execução, após as correções solicitadas pela ACT: **15 (quinze) dias** de calendário;
- Exercício das atividades de Coordenação de Segurança durante a elaboração do projeto da obra e na preparação e organização da sua execução: **120 (cento e vinte) dias** de calendário, contados a partir da data da assinatura da declaração escrita de nomeação e respetiva aceitação do Coordenador de Segurança em projeto e até ao final da fase do procedimento de formação do contrato de execução da obra.

- b) Fase 2 – Assistência Técnica: **168 (cento e sessenta e oito) dias** de calendário, durante a fase do procedimento de formação do contrato até à

adjudicação da obra e durante a sua execução até à receção provisória da obra.

Fases	Descrição	Prazo Total	Descrição	Prazo parcial
Fase 1	Projeto da Obra + Coordenação de Segurança em projeto	120 dias	Estudo Prévio	30 dias
			Correções Estudo Prévio	15 dias
			Projeto de Execução	60 dias
			Correções Projeto Execução	15 dias
Fase 2	Assistência Técnica	168 dias		

- O prazo estimado para a execução da obra é de 168 (cento e sessenta e oito) dias de calendário, contados desde a data da consignação até à receção provisória da obra.
- Os prazos previstos no presente artigo suspendem-se durante os períodos de apreciação e aprovação da ACT que se encontram salvaguardados no presente Contrato e no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a **Local da execução do contrato**

- O prédio urbano que será objeto dos serviços contratados é composto por **quatro blocos**, sitos em:

Estrada da Luz, 146 a 146-E, 148 a 148-K e 148-L, Rua Tomás da Fonseca, 2-A, 2, 4 a 4-D, 6-A, 6, 6-B, 8 a 8-C, Rua Virgílio Correia, 49-A, 49, 51-A, 51 e Impasse 1 à Estrada da Luz, 1 a 1-E, na freguesia de São Domingos de Benfica, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 1595, da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1838, da freguesia de S. Domingos de Benfica.

- A área de intervenção corresponde às frações arrendadas do prédio urbano, representadas nas plantas que se anexam (Anexo 2) ao Programa Preliminar e que se descrevem de seguida:

- Fração autónoma designada pela letra "JD" que corresponde a escritório, composto por cinco salas, no piso -1, uma sala no piso 0, sete salas no piso 1 e oito salas no piso 2, sita no Bloco 4, coluna B, com uma área bruta privativa de 1.960m², com elevador autónomo, acesso direto pelo interior à garagem do edifício e acesso direto à via pública.
 - Trinta e três frações autónomas designadas pelas letras "HR", "HS", "HT", "HU", "HV", "HX", "HZ", "IA", "IB", "IC", "ID", "IE", "IF", "IG", "IH", "II", "IJ", "IL", "IM", "IN", "IO", "IP", "IQ", "IR", "IS", "IT", "IU", "IV", "IX", "IZ", "JA", "JB" e "JC" destinadas a estacionamento e sitas no piso -1.
 - Quatro frações autónomas designadas pelas letras "FP", "FQ", "FS" e "FR", destinadas a arrecadação e sitas no piso -1.
3. O acesso à zona é garantido pela Estrada da Luz, Rua Tomás da Fonseca e Rua Virgílio Correia, quer para peões, quer para veículos.
4. O acesso aos lugares de estacionamento e ao edifício, no piso -1, é realizado pela Estrada da Luz e o acesso ao edifício pelo piso 0 é realizado pela Rua Virgílio Correia e Rua Tomás da Fonseca, onde confluem as duas ruas.

Cláusula 5.^a **Preço contratual**

O preço contratual é de **€ 65.500,00** (sessenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de **€ 80.565,00** (oitenta mil quinhentos e sessenta e cinco euros), que corresponde ao valor indicado em sede da proposta adjudicada ao Segundo Outorgante no âmbito do Procedimento Aquisitivo por Concurso Público N.º 129/DSAG/ACT/2022.

Cláusula 6.^a **Obrigações principais do prestador de serviços**

A entidade adjudicatária deve:

1. Prestar o serviço de Elaboração de Projeto de Arquitetura e Especialidades, no âmbito da reabilitação das frações arrendadas para a Nova Sede da Autoridade para as Condições do Trabalho em Lisboa, de acordo com todas as condições descritas na Parte II do Caderno de Encargos.
2. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente contrato.
3. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos e no presente contrato.
4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
5. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
6. Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 7.ª

Outras obrigações do prestador de serviços

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução do contrato, nos termos descritos neste Caderno de Encargos, no que se refere à realização dos Projetos e respetiva Assistência Técnica e Coordenação de Segurança em Projeto, e ao cumprimento dos prazos contratuais, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Promover as diligências necessárias, no decurso do desenvolvimento dos projetos, por forma a garantir o envolvimento das entidades externas

interessadas, com conhecimento prévio e colaboração da entidade adjudicante.

- b) Realizar, nas condições de remuneração contratadas, todas as prestações enumeradas, competindo-lhe ainda, sem direito a qualquer remuneração adicional, realizar todos os estudos subsidiários, e obter quaisquer elementos/estudos/trabalhos necessários à boa execução do objeto do presente Concurso, que decorram do exposto nos documentos que integram este procedimento e o Contrato.
- c) O adjudicatário deverá disponibilizar toda a informação solicitada pela entidade adjudicante relativamente ao envolvimento das entidades externas referidas no parágrafo anterior e formalizar os respetivos pareceres através de atas de reunião ou de documentos solicitados por escrito dentro de prazos adequados.
- d) O adjudicatário deverá comunicar previamente à entidade adjudicante a realização de qualquer reunião com entidades externas relacionadas com o objeto do contrato, podendo esta fazer-se representar sempre que entender necessário.
- e) O adjudicatário, através do coordenador do projeto, dos autores dos projetos responsáveis pelas diferentes áreas dos mesmos e do coordenador de segurança em projeto, fica obrigado a proceder às visitas de reconhecimento, bem como a todas as deslocações necessárias, tendo como objetivo a análise integrada, em tempo útil, das questões emergentes, quer a nível de elaboração de projetos, quer a nível de assistência técnica aos mesmos durante o desenvolvimento das empreitadas, sendo todos os encargos decorrentes destas deslocações suportados pelo adjudicatário.
- f) O adjudicatário obriga-se a manter até ao fim dos trabalhos, todos os colaboradores constantes da proposta apresentada no âmbito do procedimento adjudicatório, salvo quando tenha requerido a sua

substituição à entidade adjudicante e esta tenha dado a correspondente autorização escrita.

- g) O adjudicatário terá de apresentar relatórios mensais de progresso, relatando a situação atualizada dos projetos, eventuais atrasos dos trabalhos, incluindo as justificações dos mesmos e as medidas que se propõe implementar para recuperação dos atrasos verificados;
- h) O adjudicatário terá de apresentar relatórios mensais contendo o registo das atividades detalhadas do coordenador de segurança em projeto a fim de garantir a segurança e a proteção da saúde de todos os intervenientes no estaleiro, bem como na utilização da obra e noutras intervenções posteriores, garantindo que os autores dos projetos tenham em conta os princípios gerais da prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, na elaboração dos projetos.
- i) Constitui obrigação do adjudicatário informar a entidade adjudicante sobre qualquer impedimento ou fator que possa obstar ao cumprimento pontual do prazo global ou prazos parcelares definidos neste contrato, informação sem o qual não poderá ser atendido qualquer pedido de prorrogação.

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que os autores dos projetos tenham na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas à Direção dos Serviços de Apoio à Gestão da ACT antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, devem os autores dos projetos submetê-las, de imediato, à Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada aos concorrentes a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previstos no Programa Preliminar que no entendimento dos mesmos contribuam para melhores soluções globais tendo em vista a melhoria do investimento, estando estas sugestões sujeitas à aprovação do Dono da Obra.

Cláusula 9.^a **Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais**

O prestador de serviços obriga-se a cumprir as Especificações Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se ao direito de inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o prestador de serviços executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, e que não esteja de acordo com as disposições contratuais, com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui a responsabilidade do prestador de serviços, no caso de posterior verificação da deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 13.^a
Reuniões

1. Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o prestador de serviços e a ACT.
2. A ACT poderá, em momento posterior, designar e identificar uma entidade externa de revisão e fiscalização, que a irá assessorar na análise das propostas a serem apresentadas.

Cláusula 14.^a
Marcas, patentes ou licenças

1. São da responsabilidade do adjudicatário, todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de o adjudicatário ser demandado por violação, durante a execução do contrato, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a ACT pelo valor correspondente de todas e quaisquer quantias que esta tenha de despendar em consequência daquela violação.

Cláusula 15.^a
Propriedade intelectual e direitos de autor

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do adjudicatário, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daqueles, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.
2. Uma vez apresentados todos os estudos e projetos elaborados pelos autores dos projetos, no âmbito da execução do contrato, estes são propriedade da ACT que, dessa forma, adquire o título patrimonial dos respetivos direitos de autor.
3. Do mesmo modo, são transferidos para o contraente público, definitiva e incondicionalmente, os direitos que os autores dos projetos tenham adquirido a entidades subcontratadas.
4. Sem prejuízo da transmissão para a ACT do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante, na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo ficar cientes disso mesmo.
6. Pela transmissão dos direitos prevista no presente artigo não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

Cláusula 16.^a
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a ACT pagará ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a Faturação e Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ACT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela ACT, nos termos do número anterior, serão pagas, através de transferência bancária para a conta da segunda outorgante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refiram, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, e devendo ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo:
 - Entrega do Estudo Prévio – 15%
 - Aprovação do Estudo Prévio – 20%
 - Entrega do Projeto de Execução, com revisão do projeto – 30%
 - Aprovação do Projeto de Execução – 25%
 - Assistência Técnica – 10% (mensalmente no decurso da empreitada a que diz respeito).
4. O pagamento correspondente à Assistência Técnica será realizado em prestações mensais de igual montante no decurso da empreitada.
5. O pagamento correspondente ao exercício das atividades do coordenador de segurança em projeto está incluído nas parcelas das várias subfases do Projeto, mencionadas no ponto 3.
6. As faturas só podem ser emitidas após a assinatura do contrato e com o cumprimento das obrigações descritas no ponto 3.

7. O não pagamento total das faturas dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida, e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal em vigor, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura e até ao seu pagamento integral.
8. Os juros moratórios devidos podem ser incluídos na fatura mensal seguinte de forma discriminada.
9. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
10. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
11. O atraso de um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
12. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.
13. As faturas devem ser enviadas por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 129/DSAG/ACT/2022, o número do compromisso e o objeto contratual, ou,
 - b) Através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.

Cláusula 18.ª **Gestor do Contrato**

1. Dando cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o **Gestor do Contrato Efetivo**, em nome do **Primeiro Outorgante**, é a Chefe da Divisão

Patrimonial e Financeira, [REDACTED] com o contacto telefónico n.º [REDACTED] e endereço de correio eletrónico [REDACTED], e o **Gestor do Contrato Suplente**, é o Chefe da Divisão de Formação e Recursos Humanos, Dr. [REDACTED] com o contacto telefónico n.º [REDACTED] e endereço de correio eletrónico [REDACTED]

2. Da parte do Segundo Outorgante, o Gestor do Contrato é [REDACTED] Sócio-Gerente, com o contacto telefónico n.º [REDACTED] e endereço de correio eletrónico [REDACTED]

Cláusula 19.^a **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ACT pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento, em cada fase, da data e prazo de entrega dos elementos do contrato, até 5% do valor global adjudicado;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo útil, prestar esclarecimentos à ACT, em sede de procedimento de contratação ou de assistência técnica à obra, até € 1.000,00 por incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ACT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada.
3. A ACT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ACT, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a **Casos fortuitos ou força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços nem é havida como

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - ii. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - iii. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - iv. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante, de normas legais;
 - v. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - vi. Avarias nos sistemas informáticos ou prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - vii. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a
Resolução pelo prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá o prestador de serviços, notificar a ACT da sua intenção, dos motivos por que pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

Cláusula 22.^a
Resolução pela ACT

Se o prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável deve o contraente público notificá-lo para o seu cumprimento dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação, após o que, persistindo o incumprimento, haverá resolução do contrato pela entidade pública.

Cláusula 23.^a
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá verificar a necessidade de, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
2. Salvo o disposto no número anterior, todas as alterações ao contrato, bem como aditamentos que as partes pretendam efetuar, deverão constar de documento subscrito e rubricado por ambas e com forma idêntica à do contrato.

Cláusula 24.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a
Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura.
2. São encargos do prestador de serviços todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 26.^a
Proteção e tratamento de dados pessoais

O prestador de serviços compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo,

possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
- m) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 28.^a
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 29.^a
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 30.^a
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a
Data da assinatura do contrato

A data de assinatura do presente contrato corresponderá à data da última assinatura aposta.

O Primeiro Outorgante

**Maria
Fernanda
Campos**

Assinado de forma
digital por Maria
Fernanda Campos
Dados: 2023.01.11
09:44:40 Z

(Maria Fernanda Ferreira Campos)

O Segundo Outorgante

**HUGO
MIGUEL
ESTEVES
PINTO**

Digitally signed
by HUGO MIGUEL
ESTEVES PINTO
Date: 2023.01.12
10:51:48 Z

(Hugo Miguel Esteves Pinto)